



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.791, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, O VALOR DA URM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2005, fica atualizado em 12% (doze por cento), tendo como base os valores do metro quadrado do corrente Exercício.

Art. 2º - O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Taxas, e Serviços fica para o Exercício de 2005, fixada em R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos).

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – conjuntamente com a Taxa de coleta de lixo e a Taxa de segurança contra sinistros, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Abril	12% (doze por cento)
b) Segunda	Maior	10% (dez por cento)

Art. 4º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU conjuntamente com as taxas correlatas, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 6º - Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.791, de 16.12.2004)

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.



ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração